PROJETO DE LEI Nº 117/2023

Revoga a lei nº 1.285, de 18 de outubro de 2023, que Institui o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2023, no âmbito do município de Itapoá, e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º Revoga a Lei nº 1.285, de 18 de outubro de 2023, que Institui o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2023, no âmbito do município de Itapoá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 14 de novembro de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.11.14 14:22:45 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2023.11.14 14:22:34 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 117/2023, REVOGA A LEI Nº 1.285, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei tem por finalidade a revogação da Lei nº 1.285/2023, que institui o programa de regularização fiscal – refis 2023, no âmbito do município de Itapoá, conforme requerimento da Secretaria de Fazenda, que apresentou documentos e comunicações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da Controladoria Interna do Município.

Considerando a comunicação nº 20231018000084 – Grupo 20231018084 recebida da Controladoria Interna em 25 de outubro de 2023, anexa, e que, para a Lei Municipal nº 1.285/2023, a equipe técnica seguiu o mesmo regramento das Leis Municipais nº 1.070/2021, n° 890/2019, n° 568/2015, n° 438/2013, n° 219/2009, n° 176/2008, n° 153/2007, n°66/2006, n° 24/2005, n° 253/2004, n° 179/2003, n° 127/2002, n° 20/2001 e anteriores, para a emissão do parecer contábil, entendendo que, os descontos a serem concedidos em juros e multa não caracterizariam renúncia de receita por se tratar de caráter geral, sendo um benefício a ser concedido a todos os contribuintes em dívida com município de Itapoá, impactando em aumento da arrecadação e além de redução das despesas administrativas relativas às tentativas de cobrança.

Justifica-se, ainda, que a Secretaria da Fazenda e o órgão tributário não têm medido esforços para a cobrança da dívida ativa, tendo sido adotada a cobrança em cartório/protestos, execuções fiscais, contratação da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) para atualização cadastral (CPF, endereço, e-mail e telefone) permitindo a ampliação da cobrança, ligações telefônicas aos contribuintes com atrasos nos parcelamentos, contratação de auditor-fiscal e agentes administrativos para a ampliação da estrutura do setor de dívida ativa, além da contratação de empresa para o Geoprocessamento.

Vale ressaltar, que pelo histórico de Itapoá, tendo sido desmembrado de São Francisco do Sul para Garuva e, depois de Garuva, para Itapoá, em muitos registros de imóveis não constam o CPF do proprietário, fato este que impede a cobrança por protesto ou execução. Mas ações estão sendo implementadas para que o cadastro esteja atualizado e completo.

Portanto, o REFIS, além da cobrança das dívidas evitando a prescrição, também objetiva a atualização cadastral para ampliação da cobrança;

Apesar das justificativas e considerando o entendimento técnico de que não haveria renúncia de receita, buscou-se contato com o Auditor Fiscal de Controle Externo do TCE, Sr. Nicolau Gordeeff, e com o Sr. Hélio Antunes da DGE Diretoria de Contas de Gestão para orientações, tudo com apoio da AMUNESC.

Através da AMUNESC, constatamos que o Tribunal de Contas estava notificando todos os municípios de Santa Catarina que aprovaram programas de recuperação fiscal para comprovarem o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, referindo-se, ainda às ADIs n° 6102, 6074 e 6303 do Supremo Tribunal Federal, o Prejulgado do TCE/SC nº 2236 e o Parecer nº GC-LRH/2004/468, tendo reconhecido como renúncia de receita total ou parcial dos créditos tributários pertinentes aos *juros e multas*, devendo observar o equilíbrio das contas públicas previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e, referidas receitas e suas renúncias devem estar previstas e, portanto, previamente estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 4º, §2º, V da LRF) e na Lei Orçamentária Anual (art. 5º, II da LRF) além

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

de considerar a renúncia de receitas como fator relevante ao equilíbrio orçamentário-financeiro, devendo seu impacto analisado e demostrado no exercício em que se efetivar a renúncia e nos dois seguintes, além da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (arts. 12 e 14 da LRF).

Cabe ressaltar que, considerando o apontamento formalizado e as orientações do TCE/SC, por não haver previsão da LDO e na LOA aprovada em 2022, para o exercício de 2023, não haverá legalidade na continuidade da lei, e portanto, recomenda-se a ***REVOGAÇÃO da Lei Municipal nº 1.285/2023 que Institui o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2023 no âmbito do município de Itapoá.***

Ademais, buscando uma alternativa para aumentar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos, necessária uma alteração no código tributário para permitir o parcelamento das dívidas em número maior de parcelas, além de permitir o reparcelamento aos inadimplentes sem que ocorra a renúncia da receita. Tal medida será posteriormente enviada a esta Casa de Leis para apreciação e aprovação.

Diante do exposto, cabe aos nobres vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais, **em REGIME DE URGÊNCIA, se possível ESPECIAL.**

Itapoá, 14 de novembro de 2022.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820